



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.877, DE 01/08/2024

**GARANTE ÀS MÃES, PAIS OU TUTORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS
MÉDICOS, BEM COMO ATENDIMENTOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE:*

Art. 1º Fica garantido às mães, pais ou tutores de pessoas com deficiência, atendimento preferencial em consultas, exames e procedimentos médicos, bem como atendimentos em repartições públicas, quando acompanhados por seus filhos ou tutelados, no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 2º O(a) interessado(a) em receber o atendimento preferencial, deverá comprovar mediante documento pertinente, o parentesco ou a responsabilidade civil com a pessoa com deficiência da qual encontra-se acompanhado, bem como documento ou laudo atestando a deficiência do filho(a) ou tutelado(a), no caso de deficiências não visíveis.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, especialmente quanto as penalidades cabíveis no caso de infração desses dispositivos.

*Mando, portanto, a todos a quem o
conhecimento da presente Lei competir, que a
executem e a façam executar, fiel e
inteiramente como nela se contém.*

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2024

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc. : 2826/2024
Autor : GILDA BEATRIZ.*